



TERMO DE COOPERAÇÃO 011/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS E O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA
MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -
PMDF.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente TJDFT, e de outro lado, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF, inscrita no CNPJ/MF 08.942.610/0001-16, com sede no SPO, AE conjunto 04 - QCG - Palácio Tiradentes - Setor Policial Sul - Brasília-DF, CEP: 70.610-212, Telefones: 3190-0001/0004/0061. E-mail: ajudantepm@gmail.com, neste ato representada por seu Comandante-Geral, CEL JULIAN ROCHA PONTES, portador da Cédula de Identidade 1.455.113 - SSP/DF e do CPF 602.338.691-15, doravante denominada simplesmente PMDF, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no PA 0023013/2019 - SEI do TJDFT, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, conforme a Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), baseado na filosofia de Polícia Comunitária, conforme definido na Portaria PMDF N° 985, de 17 de novembro de 2015, que regulamenta na PMDF o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica - (PROVID).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDF - Para a execução das atribuições previstas neste termo de cooperação, o **TJDF** compromete-se a atuar da seguinte forma:

I - Disponibilizar, quando avaliada a necessidade, uma sala para os servidores do **PROVID/PMDF**, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Fórum da circunscrição correspondente, com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc.) necessária de acordo com o estabelecido entre as partes.

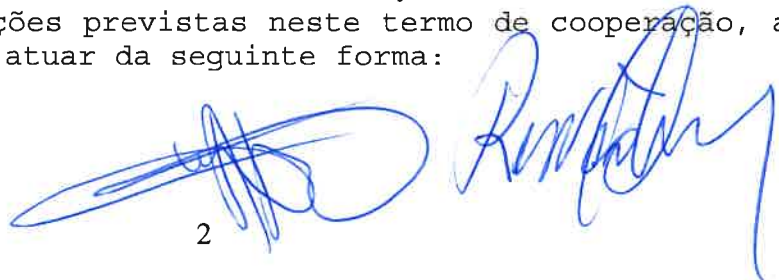
II - Encaminhar à Coordenação do Policiamento **PROVID/PMDF**, por meio de documento contendo síntese dos casos que serão acompanhados pela equipe de atendimento, os dados pessoais, endereço e outras informações que identifiquem e localizem todos os envolvidos (vitima, agressor e testemunhas), observando as condições dos recursos humanos e materiais de cada unidade policial militar de área.

III - O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ao encaminhar processos para serem acompanhados pelo **PROVID/PMDF** deverão subsidiar a coordenação e os policiais do atendimento com informações relevantes (Boletim de Ocorrência; Cópia da Decisão que deferiu as medidas protetivas; Cópias de laudos; FAP e outros históricos que constem dos autos; e/ou relatórios de atendimentos, quando realizados, pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a devida avaliação de situação de risco) sobre os casos encaminhados, visando a segurança dos policiais e dos envolvidos.

IV - Disponibilizar vagas em cursos e capacitações realizadas no âmbito do **TJDF** aos militares da **PMDF** que atuem na execução deste termo que sejam relacionadas às áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação.

V - Elaborar relatório semestral, apresentando a avaliação e o resultado do trabalho desenvolvido no período, bem como a Pesquisa de Satisfação das partes atendidas pela equipe do **PROVID/PMDF**, observando os indicadores definidos pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF - Para a execução das atribuições previstas neste termo de cooperação, a **PMDF** compromete-se a atuar da seguinte forma:



2

I - Realizar os atendimentos das famílias que forem encaminhadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme metodologia utilizada pelo Policiamento PROVID.

II - O acompanhamento será realizado pessoalmente pela equipe de policiais capacitados pelo PROVID por meio de acolhimento inicial, atendimentos individuais e/ou em grupo; contatos telefônicos com membros da família, vizinhança, instituições da rede; visitas domiciliares e institucionais; e encaminhamentos para a rede de proteção e assistência às famílias em situação de violência.

III - O contato inicial com a família será realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após recebimento do respectivo encaminhamento pela coordenação geral do PROVID.

IV - Encaminhar relatório parcial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, ao respectivo Juízo nos casos de descumprimento das Medidas Protetivas e/ou quando ocorrer novos casos de violência; e relatório de encerramento de acompanhamento ressaltando, quando houver omissão, negligência, desinteresse das partes envolvidas no processo, descumprimento da decisão judicial proferida nos autos, diminuição dos fatores de risco, dentre outras informações relevantes.

V - Disponibilizar vagas em cursos e capacitações realizadas no âmbito da **PMDF** aos servidores do **TJDFT** que atuem na execução desse termo que sejam relacionadas às áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação.

VI - Disponibilizar uma sala para os policiais militares (servidores) do **PROVID/PMDF**, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Batalhão correspondente, com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc.) necessária de acordo com o estabelecido entre as partes.

VII - Providenciar viatura e rádio transmissor.

VIII - Escalar policiais com formação, especialização ou experiência e atuação no Policiamento PROVID.

IX - Realizar acompanhamento dos processos encaminhados pelo Juízo, respeitando as condições dos recursos humanos e materiais de cada unidade policial militar de área, conforme normativa interna da **PMDF**.

X - Participar com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de palestras para membros

da comunidade sobre temas relacionados à segurança pública e violência doméstica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policiamento PROVID tem como principal objetivo o atendimento de famílias no contexto de violência doméstica e/ou familiar, promovendo o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento destas famílias, e obedecerá os procedimentos estabelecidos na legislação interna da **PMDF** que regulamentam o Policiamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros-orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - Os partícipes deverão observar o plano de trabalho (anexo I), conforme as estratégias de implementação, as ações, os indicadores, os prazos e os respectivos responsáveis institucionais, a ser atualizado anualmente pelos gestores do termo de cooperação.

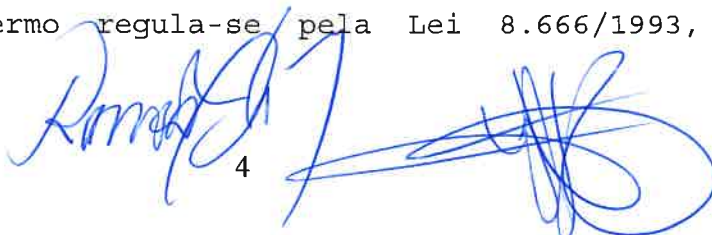
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO - O termo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - A execução deste Termo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas


4

cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão submetidos às partes para apreciação e solução comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não venha a ser resolvida por meio da mediação administrativa, será dirimida pela Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **PMDF**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, DF, 16 de DEZEMBRO de 2019.

Pelo **TJDFT**:

Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

Pela **PMDF**:

Coronel **JULIAN ROCHA PONTES**
Comandante-Geral da **PMDF**